



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PARTE I
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

ANO V - Nº 55
QUARTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2022

WWW.TERESOPOLIS.RJ.LEG.BR

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO.....	01
Comissão de Licitação	
Controle Interno	
Divisão de Contabilidade	01
Divisão de Expediente	01
Divisão de Pessoal	

José Leonardo Vasconcellos de Andrade
Presidente

Fidel Mendes Faria
1º Secretário

Luciano os Santos Candido
2º Secretário

DIVISÃO DE CONTABILIDADE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Teresópolis

ATO Nº 008/2022

Considerando a necessidade de movimentar Dotações do Orçamento do Legislativo, a fim de dar atendimento a despesas de natureza inadiável e irrecusável;

Considerando a autorização expressa contida na Lei Municipal nº 4.137/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta:

Art. 1º - Fica movimentado o orçamento do Legislativo, Lei Municipal nº 4.137/2021, das seguintes dotações abaixo:

ANULAR

1	Câmara Municipal de Teresópolis	
1	Câmara Municipal de Teresópolis	
01	Legislativa	
	Pessoal e Encargos Sociais, Obr. Patr., e outros Benefícios	170.000,00
122.0001.2.150		
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	90.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	40.000,00
3.1.91.13.00	Contribuições Patronais	40.000,00
TOTAL		170.000,00

SUPLEMENTAR

1	Câmara Municipal de Teresópolis	
1	Câmara Municipal de Teresópolis	
01	Legislativa	
	Pessoal e Encargos Sociais, Obr. Patr., e outros Benefícios	170.000,00
122.0001.2.150		
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	170.000,00
TOTAL		170.000,00

Art. 2º - Entra o presente Ato em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 19 (dezenove) de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois), revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Em 19 de Outubro de 2022.

José Leonardo Vasconcellos de Andrade
Presidente

Fidel Mendes Faria
1º Secretário

Luciano dos Santos Candido
2º Secretário.

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 13 de outubro de 2022.

Ementa: ACRESCENTA O ART. 117-A À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PARA INSTITUIR O ORÇAMENTO IMPOSITIVO DECORRENTE DA OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DE PROGRAMAÇÕES QUE ESPECIFICA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, Estado do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 29, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Teresópolis passa a vigorar acrescida do Artigo 117-A: "Artigo 117-A- As emendas propostas pelos Vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, não serão objeto de veto, sendo obrigatória a execução da programação orçamentária, na forma deste artigo"

§ 1º - As emendas de execução obrigatória ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que 0,6% (seis décimos por cento) metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I, do § 2º do artigo 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º, deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa.

§ 4º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 5º - As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

I – Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo notificação com as justificativas do impedimento;

II – Até 30 (trinta) dias após a comunicação prevista no inciso I, o Poder Legislativo, mediante indicação do autor da emenda impedida, comunicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV – Se, até (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara de Vereadores não deliberar sobre o projeto de lei de remanejamento de que trata o inciso anterior, o remanejamento será efetivado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária, deixando de ser obrigatória a execução da programação, na forma do parágrafo 5º deste artigo;

§ 6º - Após o transcurso do prazo previsto no inciso IV, do parágrafo 5º, as programações orçamentárias previstas no parágrafo 3º não terão o caráter de obrigatoriedade de execução nos casos dos impedimentos justificados conforme notificação prevista no inciso I, § 5º deste artigo.

§ 7º - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 8º - Sendo verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar em não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante de programações previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias."

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir da proposta orçamentária para o exercício de 2023.

Câmara Municipal de Teresópolis.
Em 13 de outubro de 2022.

Leonardo Vasconcelos
Presidente

Fidel Faria
1º Secretário

Luciano Santos
2º Secretário

D.O.E.
Diário Oficial Eletrônico
Poder Legislativo de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.604 de 06/12/2017 .

ASSINADO
DIGITALMENTE